



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, n.º. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

## LEI N.º 1.904/98

**FOUAD YOUSSEF MAKARI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**"Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras localizada no Distrito de Espigão, à Empresa Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda."**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a Empresa Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., CGC n.º 02.044.526/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 513.036.262.113, uma área de terras localizada no Distrito de Espigão, pertencente a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, com a seguinte descritiva:

"Parte do ponto 01, de acordo com a planta anexa, e segue por uma distância de 150,85 metros com o rumo 05º36'27"NW, fazendo divisa com a Fepasa até encontrar o ponto 02; daí vira à direita e segue por uma distância de 60,80 metros com o rumo 88º48'00"NE, fazendo divisa com área da Prefeitura Municipal de Regente Feijó até encontrar o ponto 03; daí vira à direita e segue por uma distância de 151,75 metros com o rumo 06º15'20"SE, fazendo divisa com Estrada Municipal até encontrar o ponto 04; daí vira à direita e segue por uma distância de 72,95 metros com o rumo 83º29'56"SW, fazendo divisa com a Fepasa até encontrar o ponto 01, ponto que deu origem a esta descritiva, fechando uma área de 9.487,01 metros quadrados".

Artigo 2º- A área descrita no artigo anterior destina-se a construção da sede própria da Empresa Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda..

LEI N.º 1.904/98 e seu texto que o(a) presente Lei  
foi encontra registrado no Livro 02  
de 07/1/98  
Regente Feijó-SP 28 de 12 de 1998

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

**S.J. Jorge Geraldo Breda**  
TABELIAO INTERNO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

Artigo 3º- Para as obras a serem edificadas na referida área, fica estipulado um prazo de um (01) ano para a sua conclusão, instalação e funcionamento.

§ 1º- A Empresa deverá se comprometer a manter suas atividades no mínimo por cinco (05) anos, após sua instalação.

§ 2º- Se decorrido o prazo convencionado as obras não estiverem concluídas ou encerrar suas atividades antes de cinco (05) anos, a área voltará a integrar o patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 3º- Cláusula específica de retrocessão deverá constar da escritura de doação, nos termos da presente Lei.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal deverá aprovar antecipadamente o projeto de construção, antes da efetivação da doação.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 22 de dezembro de 1.998.

  
**FOUAD YOUSSEF MAKARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MARCELO MANFRIM**  
**SECRETÁRIO**

